

Mensagem nº.: 009/2015-GAPR

Lagoa Santa, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

Dispõe sobre a descaracterização de área pública e concessão de direito real de uso resolúvel para a associação comercial, industrial, agronegócios e de prestação de serviços - ACIAS e dá outras providências.

- 1. O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de Direito de Uso Real Resolúvel de uma área para ser concedida à ACIAS Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e de Prestação de Serviços.
- 2. Justifica-se tal projeto, tendo em vista que, a ACIAS representa toda a classe comercial e industrial de Lagoa Santa e a área a ser concedida será utilizada para implantação de sua sede administrativa.
- 3. Destarte, a ACIAS oferece uma contribuição relevante às empresas locais e ao Município, seja em termos de representatividade junto a órgãos públicos e privados, bem como, na defesa de interesses coletivos, e ainda pela disponibilização de serviços auxiliares ao empresariado.
- 4. Assim sendo, é pública e notória a importância da ACIAS, o que, por si só, justificaria a concessão das áreas à mesma.
- 6. Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, **em caráter de urgência**, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando ao ensejo, que se dê a aprovação, tendo em vista a relevância de levar o nome do município a outros âmbitos.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal

Rua São João, nº 290, Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3688 1300

A Sua Excelência o Senhor Roberto Alves dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº____/ 2015.

Dispõe sobre a descaracterização de área pública e concessão de direito real de uso resolúvel para a associação comercial, industrial, agronegócios e de prestação de serviços - ACIAS e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

- **Art. 1º** Fica descaracterizada terreno público localizado na Quadra Z1 do bairro LUNDCEIA.
- **Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização do terreno público de **2.746,00 m²**(**Dois mil, setecentos e Quarenta e seis metros quadrados**), com o Direito Real de Uso Resolúvel para implantação da Sede da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRONEGÓCIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.856/0001-89, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67 entidade de classe sem fins lucrativos.
 - Art. 3º A área mencionada no art. 1º, tem os seguintes limites e confrontações:

"Do ponto 1(um) com angular defletido de 84°70'00 e medidas de 62,70m confrontando com a Alameda Araguaia alcançando o ponto (2) que deste segue com angular defletido de 90°76'00 e medidas de 48,45m, alcançando o ponto(3) confrontando com Alameda Couto de Magalhães, que deste segue com angular deflatido 90°27'00 e medidas de 60,00m, confrontando com Alameda Feliciano Castilho alcançando o ponto(4), que deste segue com angular de 96°18'00 e medidas de 42,70m confrontando com Alameda Fernão Dias alcançando o ponto(1) findando essa descrição."

- **Art. 4º** Fica proibida qualquer destinação diversa à prática das atividades econômicas da associação, assim como a locação ou empréstimo das área ora cedida e identificada no art. 1º desta Lei.
 - **Art. 5º** Fica determinado à **concessionária** as seguintes obrigações:
 - I Dentro de 06(seis) meses, a contar da publicação desta Lei.
- a) Encaminhar à Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

- b) Encaminhar o cronograma físico da construção;
- **II Dentro de 12(doze)** meses, a contar da sanção desta Lei, iniciar as obras de instalação das edificações;
- **III- Até 24** meses; a contar da sanção desta Lei; estar praticando suas atividades e estar concluído o projeto referido no inciso l, deste artigo;
- **Art.** 6º A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação de seus projetos arquitetônicos.
- **Art. 7º** A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.
- **Art. 8º** A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **80%** (**oitenta por cento**) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.
- **Parágrafo Único** Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva da vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.
- **Art. 9º** A concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.
- Art. 10° O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 4°, 5°, 6°, 7°, 8° e 9° desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.
 - Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art.12º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, de de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Roberto Alves dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Instruem o presente Projeto de Lei mensagem 009/2015 – GAPR a cópia dos seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei, uma lauda;
- Projeto de Lei, duas laudas;
- Capa de abertura de processo;
- Cópia do ofício nº.0034ª/2013,;
- Cópia do cadastro nacional da pessoa jurídica;
- Cópia do registro 1052 em cartório;
- Cópia do Estatuto da ACIAS;
- Cópia de documento (carteira de motorista), do Sr. Carlos Alberto Correa de Mello;
- Cópia do levantamento topográfico;
- Cópia de memorial descritivo;
- Cópia de parecer datado19/08/2014, do Coordenador Des. Econômico;
- Cópia da manifestação- SMDU;

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de fevereiro 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal